

PL 0136/2003

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei pretende impor novos valores anuais para efeito de cobrança do ISS para os serviços relacionados no artigo 4º, incisos I a III. Além disso, retorna, em seu artigo 1º, à redação original do artigo 4º da Lei 10.423/87, uma vez que a nova regra disposta na Lei 13.476/02, praticamente inviabiliza a manutenção de escritórios, consultórios ou clínicas constituídos sob a forma de sociedades compostas por profissionais liberais (médicos, dentistas, advogados, psicólogos, engenheiros, etc.).

Além disso, temos que inúmeras medidas liminares estão sendo concedidas pelo Poder Judiciário, em benefício dessas sociedades, em vista da falta de critérios do Executivo ao fixar os valores em vigor.

É de justiça, portanto, que tais importâncias anuais sejam reduzidas à metade, conforme estabelece esta propositura, bem como que, para o exercício financeiro em vigor, sejam estipulados esses mesmos valores.

Em relação à renúncia fiscal, em atendimento ao disposto na Lei Complementar 100/00 - LRF, certo é que não serão alterados os valores autorizados para o orçamento vigente, visto que deixaram de ser computados como receita R\$ 220 milhões relativos ao IPTU. Outrossim, quando da aprovação do projeto de lei do ISS, em dezembro do ano 2002 (Lei 13.476/02), a receita prevista na proposta orçamentária enviada pelo Executivo em setembro de 2002, também não foi alterada.

Portanto, esses recursos somente influenciarão o futuro excesso de arrecadação da Prefeitura. Assim sendo, solicito a aprovação deste projeto pela unanimidade do Egrégio Plenário.